



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28  
AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO  
38.360-000 – CAPINÓPOLIS – MG

## LEI N.º 1.617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Altera o caput do artigo 1º e seu § 2º e acrescenta o artigo 7º à Lei Municipal n.º 1.549, de 04 de agosto de 2015.*

O Povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 1º e seu § 2º da Lei Municipal n.º 1.549, de 04 de agosto de 2015, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Município de Capinópolis-MG autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$-4.000,00 (quatro mil reais).”

(...)

“§2º Os valores da Dívida Ativa, da Fazenda Pública Municipal, iguais ou inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ainda não objeto do ajuizamento de Execução Fiscal, poderão ser cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal e serem objeto de protesto extrajudicial.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal n.º 1.549, de 04 de agosto de 2015, o art. 7º, nos termos seguintes:

“Art. 7º. Fica autorizado o Município de Capinópolis-MG a aderir ao “Projeto Execução Fiscal Eficiente” com o TJMG, instituído pela Portaria Conjunta n.º 373/2014 do Conselho Geral de Justiça, através de Protocolo de Intenções de Cooperação.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Município de Capinópolis-MG, aos 12 de dezembro de 2017.

  
CLEIDIMAR ZANOTTO

- Prefeito Municipal -